Quarta-feira 14 de Abril de 1926 — I Série — Número 79

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série. . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série. . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:574 — Determina que a hora legal seja adiantada de sessenta minutos desde 17 de Abril até 4 de Outubro.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:575 — Autoriza a expropriar por utilidade pública e urgente a propriedade denominada «Cêrca dos Frades», situada na freguesia de S. Gonçalo, do concelho de Amarante, para nela instalar o Pôsto Agrário de Entre Minho e Douro.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Decreto n.º 11:574

Considerando que a Espanha adoptou a hora de verão;

Considerando que a ausência de igual providência ocasionaria graves dificuldades para as ligações ferroviárias internacionais com as conseqüentes repercussões nos horários de serviço interno;

Considerando que análogos inconvenientes se dariam para os serviços postais e telegráficos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Art. 1.º A hora legal será adiantada de sessenta minutos desde 17 de Abril até 4 de Outubro.

§ único. Para os efeitos dêste artigo todos os relógios do continente da República deverão ser adiantados de sessenta minutos às vinte e três horas do dia 17 de Abril e atrasados de sessenta minutos às vinte e quatro horas do dia 4 de Outubro.

Art. 2.º Pela hora legal serão regulados todos os serviços públicos e particulares.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Tôrres Garcia.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Decreto n.º 11:575

Sendo de absoluta indispensabilidade instalar o Pôsto Agrário de Entre Minho e Douro, criado pelo decreto n.º 11:370, de 16 de Dezembro de 1925;

Considerando que, segundo o mesmo decreto, êsse Pôsto se deve instalar no concelho de Amarante, conforme foi solicitado pela respectiva Câmara Municipal;

Considerando ainda que, depois de realizadas por técnicos dêste Ministério várias visitas a diferentes propriedades, se reconheceu que a propriedade que mais convinha para o estabelecimento do referido Pôsto é a denominada Cêrca dos Frades, sita no centro da vila de Amarante, que pertenceu ao antigo Convento de S. Gonçalo, dos frades de S. Domingos, e de que é hoje proprietária D. Elisa Soares de Ancede (Viscondessa de Vilarinho de S. Romão);

Atendendo mais a que, junto do proprietário do terreno, foram feitas várias tentativas no sentido de se chegar a um acôrdo para a compra da aludida propriedade, tendo-se esgotado os meios conciliatórios;

Tendo em vista que, pelo disposto no artigo 1.º do decreto n.º 977, de 26 de Outubro de 1914, os Postos Agrários têm por fim difundir a instrução prática aos lavradores e população rural:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a expropriar por utilidade pública e urgente, nos termos e com fundamento exposto no n.º 6.º do artigo 2.º da lei de 26 de de Julho de 1912, a propriedade referida, denominada Cêrca dos Frades, situada na freguesia de S. Gonçalo, do concelho de Amarante, para nela instalar o citado Pôsto Agrário de Entre Minho e Douro, propriedade pertencente a D. Elisa Soares de Ancede (Viscondessa de Vilarinho de S. Romão).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Alberto Tôrres Garcia.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA